

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000 www.camarademariana.mg.gov.br

AO PROJETO DE LEI Nº 6 2020

O presente projeto de Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana, MG, que apresenta ao Egrégio Plenário, para que depois de lido e aprovado seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sancioná-lo e tem por objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024 em conformidade com o que determina a legislação e a Lei Orgânica do Município.

Elmus,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana MGU35420.000MARIANA www.camarademariana.mg.gov.br

EM 28/10/2020 15:50

PROJETO DE LEI Nº 66 /2020 Scarley spanes

Fixa subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal e dá outras providências

- Art. 1º O subsídio dos Agentes Político do Executivo Municipal para o quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em consonância com as disposições do artigo 29, V da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 019 de 04 de junho de 1998, é fixado na forma deste Projeto de Lei após a sua aprovação na Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Mariana/MG.
- Art. 2º São considerados Agentes Políticos do Executivo Municipal para as finalidades desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais titulares das respectivas pastas.
- Art. 3º Alcançam aos Agentes Políticos Municipais as disposições do artigo 39 §3º da Constituição da República no que se refere a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 e gratificação natalina.
- **Art. 4º -** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Executivo Municipal é aquele definido no Anexo Único desta Lei em parcela única, vedada a percepção de qualquer outra forma de remuneração, abonos ou gratificações.
- Art. 5° Os subsídios fixados na forma desta Lei serão reajustados por Lei específica, anualmente, no primeiro dia do ano aplicando-se o índice apontado pelo INPC acumulado no ano anterior, respeitados os limites constitucionais de gasto com pessoal.
- **Art. 6º** Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Executivo Municipal, quando em viagem com missão de representantes ou a serviço do Município, serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação.
- Art. 7º As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de outubro de 2020.

APROVADO POR UNANHAIDADE

Secret

Lo loug Ales



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000 www.camarademariana.mg.gov.br

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente

Daniely Cristina Souza Alves
Vice- Presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves Secretário

ANEXO ÚNICO (A que se refere o artigo 4º desta Lei)

Prefeito	R\$ 22.898,00
Vice-Prefeito	R\$ 11.449,00
Secretários	R\$ 9.159,20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Secretario